

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Da elaboração do Plano Aeroviário Nacional - PAN.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferida pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução CONAC nº 009, de 20 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o estudo preliminar das diretrizes gerais ao Plano Aeroviário Nacional - PAN para a estruturação da rede aeroportuária de interesse nacional, entregue pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC na reunião do CONAC, de 9 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada por meio do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO as atribuições e as responsabilidades da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, criada por meio do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, relativas ao planejamento da aviação civil, da infraestrutura aeroportuária civil e da infraestrutura de navegação aérea civil, resolve:

1. RECEBER o estudo preliminar da ANAC, apresentado na reunião do CONAC, de 9 de dezembro de 2009, como subsídio para a elaboração do Plano Aeroviário Nacional - PAN.

2. DETERMINAR à Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa que, com o apoio dos diversos órgãos e entidades públicas do setor de aviação civil, bem como dos membros da Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas - COTAER, elabore o Plano Aeroviário Nacional - PAN no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o apresente para aprovação deste Conselho.

NELSON A. JOBIM  
Presidente do Conselho

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DIRETORIA**

**DECISÃO Nº 159, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.028672/2010-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGROVEL - AGRO AÉREA VILA VELHA LTDA., CNPJ nº 77.025.591/0001-86, com sede social no município de Ponta Grossa (PR), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 160, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/17082/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.631.692/0001-15, com sede social no município de São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 46/SSA, de 25 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 28.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/11372/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.519.490/0001-86, com sede social no município de Uruguaiana (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.225/SSA, de 24 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, página 20.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/8817/04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.326.869/0001-70, com sede social no município de Santarém (PA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.114/SSA, de 26 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2005, Seção 1, página 22.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 163, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, c/c o art. 1º da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.078608/2009-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira LOS CIPRESES SOCIEDAD ANÓNIMA, de nacionalidade Uruguai, que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional sub-regional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas nos arts. 1º, inciso I, da Resolução nº 157, de 7 de julho de 2010, e 1º, inciso V, da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158,

de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.195 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Silvana (SSSY) em Nova Andradina (MS);

Nº 2.196 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado World Trade Center (SDWT) em São Paulo (SP);

Nº 2.197 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Itagro (SJWG) em Alegrete (RS);

Nº 2.198 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Fazenda Santa Clara (SDXL) em Cordeiro (RJ); e

Nº 2.199 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Graciosa (SDRG) em Pinhal (PR).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 2.200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa KNA Aviação Agrícola Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2010-11-51BI-07-00, datado de 06/12/2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Monte Alvão, s/nº, Caixa Postal 01, Nova Ramada - RS - CEP 98.758-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO  
DAS FORÇAS ARMADAS**

**PORTARIA Nº 1.814/CHELOG-EMCFA, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art. 4º da Portaria nº 1811 / MD, de 03 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Conceder o "PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO", no ano de 2010, às Organizações Militares Hospedeiras, relacionadas a seguir:

I - Marinha do Brasil: Comando do 8º Distrito Naval;

II - Exército Brasileiro: 61º Batalhão de Infantaria de Selva;

III - Força Aérea Brasileira: Base Aérea de Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX  
ROFFÉ HIRSCHFELD

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.366, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis nº 11.534, de 25 de outubro de 2007 e nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover o funcionamento dos seus respectivos Campuses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequié e Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acaraú, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Baturité, Campus Avançado de Jaguaribe, Campus Avançado de Tauá e Campus Avançado de Tianguá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Ibatiba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Arraial do Cabo, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Júlio de Castilhos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Capivari

## PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de

12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO I

1	UDESC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2	UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
3	IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA AMAZONAS
4	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
5	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
6	IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
7	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
8	IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
9	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
10	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
11	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA
12	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
13	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
14	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
15	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO
16	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
17	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
18	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
20	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

21	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
22	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
23	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
24	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
25	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
26	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
27	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
28	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
31	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
32	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
34	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
35	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
36	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
37	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
38	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
39	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
40	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
41	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
42	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ARIDO
43	IF - Triangulo	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO
44	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
45	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
46	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
47	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
48	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA
49	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
50	UNITINS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

## ANEXO II

POLOS DE APOIO PRESENCIAL - UAB			
Nº	REGIÃO	UF	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE	DF	BRASÍLIA
2	CENTRO-OESTE	DF	BRAZLÂNDIA
3	CENTRO-OESTE	DF	CEILÂNDIA
4	CENTRO-OESTE	DF	PARANOÁ
5	CENTRO-OESTE	DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE	DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
8	CENTRO-OESTE	GO	ALEXÂNIA
9	CENTRO-OESTE	GO	ALTO PARAISO
10	CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	CENTRO-OESTE	GO	CATALÃO
13	CENTRO-OESTE	GO	CEZARINA
14	CENTRO-OESTE	GO	CRIXÁS
15	CENTRO-OESTE	GO	FIRMINÓPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE	GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE	GO	GOIANÉSIA
18	CENTRO-OESTE	GO	GOIAS
19	CENTRO-OESTE	GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE	GO	IPORA
21	CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA
22	CENTRO-OESTE	GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE	GO	MINACU
24	CENTRO-OESTE	GO	MINEIROS
25	CENTRO-OESTE	GO	MORRINHOS
26	CENTRO-OESTE	GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE	GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE	GO	POSSE
29	CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE	GO	SÃO SIMÃO
32	CENTRO-OESTE	GO	URUAÇU
33	CENTRO-OESTE	GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE	MS	ÁGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE	MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE	MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE	MS	CAMAPUÁ
39	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO1
40	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO2
41	CENTRO-OESTE	MS	COSTA RICA
42	CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE	MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE	MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE	MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE	MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE	MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE	MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE	MT	ALTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARCAS
54	CENTRO-OESTE	MT	CÁCERES
55	CENTRO-OESTE	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE	MT	COLÍDER
57	CENTRO-OESTE	MT	CONFRESA
58	CENTRO-OESTE	MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE	MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE	MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE	MT	JAUURU
62	CENTRO-OESTE	MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE	MT	JUÍNA
64	CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE	MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE	MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE	MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE
69	CENTRO-OESTE	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA